EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO Nº 0362026

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/11/2026
HORÁRIO: ÀS 09h30MIN
LOCAL: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Plataforma Licitar Digital no endereço https://licitar.digital

REFERÊNCIA DE PREÇOS: O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, sendo o lance ofertado correspondente ao valor da diária de concessão de uso, não podendo ser inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por diária, aplicável a cada período de utilização do espaço público previamente autorizado pela Administração Municipal durante a vigência contratual.

TIPO: MAIOR OFERTA

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

DATA DE INÍCIO DE ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	23/11/2026
DATA DE ENCERRAMENTO DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	23/11/2026, às 00h01
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:	23/11/2026, às 09h30

PREÂMBULO

JOSÉ ISMAR DE ASSIS NETO, Prefeito Municipal de Virgolândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** a todos os interessados que se acha aberta na Prefeitura Municipal de Virgolândia, com sede na Rua Prefeito Quim Júlio, n.º 63 - Centro, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026**, destinada à escolha da melhor proposta para utilização de imóveis públicos municipais, sob o regime de concessão onerosa de uso, licitação esta que será regida pela Constituição Federal (artigo 37, XXI), pela Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas disposições do presente Edital.

- Os documentos relativos à Habilitação, solicitados neste Edital, deverão ser anexados obrigatoriamente na plataforma Licitar Digital onde ocorrerá a sessão, em local próprio para a inserção dos documentos no momento em que apresentar a proposta;
- **As licitantes que não anexarem a documentação corretamente na plataforma, serão consideradas INABILITADAS.**
- Encaminhamentos devem ser realizados através de campo próprio na

própria plataforma Licitar Digital https://licitar.digital/. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados à Agente de Contratação até 03 (três) dias **úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico via Campo próprio do sistema. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, de modo que a resposta vinculará os participantes e administração.

- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em contrário.
- Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico na documentação relativa ao certame.
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema da Plataforma Licitar Digital, poderá ser esclarecida pelo telefone (31) 3191-0707 por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online) ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br.

I DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço público municipal a empresa especializada no setor de produção de eventos, destinada à organização, instalação, administração e exploração comercial da área de eventos do Município de Virgolândia/MG, compreendendo a exploração de barracas, praça de alimentação, parque de diversões e demais atividades correlatas autorizadas pela Administração Municipal, para realização de eventos, festividades, feiras, shows e demais programações oficiais ou autorizadas pelo Município, em datas a serem previamente definidas e autorizadas pela Administração, observadas as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1 O valor ofertado pelo licitante deverá estar expresso em moeda corrente nacional, não podendo ser inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por diária de utilização, correspondente ao valor devido para cada dia de utilização do espaço público previamente autorizado pelo Município.

1.2 A presente concorrência pública do tipo **MAIOR OFERTA**, tem por finalidade a escolha da melhor proposta, para utilização de Imóvel Público Municipal, sobre regime de concessão onerosa de uso.

1.3 O modo de disputa será **ABERTO**.

1.4 A concessão de uso será remunerada na forma prevista no presente edital, observada as disposições contidas na minuta do Termo de Contrato (ANEXO V), bem como nas normas que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Virgolândia/MG.

1.5 A concessão de uso compreenderá a organização, instalação,

administração e exploração comercial do espaço público durante os períodos previamente autorizados pelo Município, mediante solicitação formal da Administração Municipal, observado o prazo de vigência inicial do contrato de doze meses, e o pagamento do valor correspondente ao período efetivamente autorizado de utilização.

1.5.1. A utilização do espaço poderá ocorrer em uma ou mais datas durante a vigência contratual, mediante autorização expressa da Administração Municipal, sendo devido pelo concessionário o pagamento do valor correspondente às diárias efetivamente autorizadas, conforme proposta vencedora e regras estabelecidas neste Edital.

1.5.2. A autorização para utilização do espaço em determinada data constitui ato discricionário da Administração Pública, de acordo com a conveniência e o interesse público, não gerando ao concessionário direito subjetivo à utilização em datas específicas sem prévia autorização municipal.

1.6. Para o objeto da presente licitação será permitida a subcontratação no limite que não extrapole a totalidade do objeto, ou seja, a ORGANIZAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO não poderá ser subcontrata do, aos demais pontos, como por exemplo, Praça de Alimentação e Parque de Diversões será permitida a subcontratação.

1.6.1. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Secretaria fiscalizadora do objeto, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

1.6.2. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

II DO IMÓVEL A SER LICITADO

2.1. Trata-se do PARQUE DE EXPOSIÇÃO, localizado na Rua Alvino Passos, 02, Centro em Virgolândia/MG, constituído pelas seguintes benfeitorias:

- Rede de água e coleta de esgoto;
- Rede Elétrica Central;
- Coleta de Lixo;
- Área total de 1.500,00 m², conforme croqui.

2.2. A presente concessão de uso destina-se, conforme demonstra os respectivos incisos, às suas finalidades específicas, qual seja, ORGANIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA ÁREA PARA REALIZAÇÃO DE FESTA E EVENTOS.

III DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Qualquer despesa relacionada a esta licitação correrá por conta das

dotações próprias constantes do Orçamento da Prefeitura.

IV DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Plataforma Licitar Digital.

4.2. É permitida a participação nesta licitação somente a pessoas jurídicas.

4.3. Cada licitante poderá indicar, para representá-lo em todo o procedimento licitatório, um representante legal ou procurador através de procuração particular ou pública. O mesmo mandatário não poderá representar mais de um licitante.

4.4. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital e de seus Anexos.

4.5. A utilização de imóvel objeto desta licitação será feita através da melhor proposta de preços, ficando assegurado durante toda a vigência da contratação, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

4.6. O Município poderá inspecionar e verificar a exatidão de todas as informações por eles prestadas.

4.7. A concessão de uso não confere à CONTRATADA direito automático de utilização do espaço em datas específicas. Cada utilização dependerá de autorização prévia e expressa do Município, que, na qualidade de titular do bem público, terá prioridade e discricionariedade para definir a agenda de utilização do espaço, reservando datas para eventos promovidos ou apoiados pela Administração, sempre em observância ao interesse público, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação à CONTRATADA.

4.8. Não poderão participar do certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação nesta administração, ou que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial, para participação a licitante deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em total vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, e ainda atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

4.9. Não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Virgolândia/MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

d) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Virgolândia/MG, nos termos do art. 14º, III da Lei 14.133/2021;

e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.10. Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexiste qualquer fato superveniente que impeça a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Plataforma Licitar Digital.

4.11. Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

4.12.1. A participação nessa Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada neste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

V DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na Plataforma Licitar Digital que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito na plataforma Licitar Digital https://licitar.digital/.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL LICITAR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VI DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, devendo conter a proposta de preço que a licitante se propõe a pagar ao Município de Virgolândia pela concessão onerosa de uso de área pública, correspondente ao valor da diária de utilização do espaço, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.2. A licitante na Concorrência Eletrônica deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento,

aceitação e atendimento às exigências de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências previstas neste Edital.

6.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome (razão social), endereço, telefone e CNPJ;

b) Número do Processo e da Concorrência;

c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

d) O valor proposto deverá estar expresso em moeda corrente nacional, não podendo ser inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por diária de utilização do espaço público, correspondente ao valor devido para cada dia de utilização previamente autorizado pela Administração Municipal.

6.3.1. Declaração inserida na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

6.3.2. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da apresentação de sua proposta comercial.

6.3.3. Os documentos relacionados no item de Habilitação deverão ser anexados ao sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação.

6.3.4. Fica reservada à Prefeitura Municipal de Virgolândia/MG, por intermédio do setor competente, a prerrogativa de realizar diligências para esclarecimentos, solicitar documentos complementares, prospectos, laudos ou quaisquer informações técnicas necessárias à comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto.

6.3.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados. Após esse momento, não serão admitidas alegações de erro, omissão ou engano na formulação da proposta para justificar acréscimos, reembolsos ou indenizações.

6.4. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

6.5. A licitante declarada vencedora deverá encaminhar a proposta atualizada, redigida em língua portuguesa, de forma clara e legível, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado.

6.6. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável aceitação das condições deste Edital, inclusive quanto à validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.6.1. No valor ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da concessão.

6.6.2. A apresentação da proposta comercial implica aceitação plena e irrestrita das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

VII DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

7.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.

7.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o maior lance o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

VIII DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas apenas dos fornecedores habilitados, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratações e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da contratação.**

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. A desistência em apresentar o lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

8.12. O tipo de Julgamento será no **MODO DE DISPUTA ABERTO, com intervalo mínimo entre os lances de R$ 100,00 (cem reais).**

8.12.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo

sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

8.12.3 No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas, no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preenchas as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.13. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

8.14. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8.15. Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e, a mesma permaneça acessível aos demais participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo aos atos realizados.

8.16. Quando da desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo **superior** a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

IX DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta após a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

9.2. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

9.3. O Agente de Contratações e sua equipe de Apoio receberão os documentos exigidos no item **9** deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema Plataforma Licitar Digital todos os documentos.

9.4. Não serão aceitos documentos enviados de outra forma.

9.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.6. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Agente de Contratações informará às demais licitantes as empresas habilitadas por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados **de todas as alterações ou** da **consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) A prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.1) A prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, **inclusive contribuições sociais**, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) A prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser atendida mediante Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos

Tributários da Dívida Ativa do Estado;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela autoridade fiscal competente do Município da sede da licitante, bem como da Fazenda Pública interessada, em conformidade com o disposto no inciso III do caput do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e art. 193 da Lei n. 5.127/66 (Código Tributário Nacional);

d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

e) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** de acordo com o art. 43, § 1º, da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h) O prazo acima **poderá** ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

i) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no 156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.10. DECLARAÇÕES

a) Declaração do licitante subscrita por seu representante legal, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da C.F

b) Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência

c) Declaração De Conformidade De Proposta

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos do § 2º, do Artigo 4º, da Lei Federal 14133/2021 (somente para MEI/ME/EPP)

9.10.1 Para a participação do certame, as licitantes deverão analisar as declarações disponibilizadas na plataforma e assinalarem antes do envio da proposta.

9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura Sessão Pública.

a.1) Poderá ser apresentada Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital;

9.13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

b) Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) A Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

d) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item c)**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24** (**vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

e) A Agente de Contratação ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos ***sítios*** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

f) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame

X. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento de propostas.

10.2. Após a declaração de habilitação e inabilitação, a Agente de Contratação informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto à decisão proferida.

10.3. A Agente de Contratação concederá o prazo de **10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sendo este prazo igual para as fases de Habilitação e Proposta.
10.4. Havendo quem se manifeste, caberá à Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
10.5. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
10.6. A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.
10.7. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 10.3, o Agente de Contratações, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **03 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, por meio da Plataforma Licitar Digital.
10.8. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio Licitar Digital no endereço https://licitar.digital/, observados os prazos estabelecidos no subitem 10.7.
10.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas na Plataforma de Licitações da Licitar Digital, que disporá a data da sessão de continuidade do certame com a fase de lances, o qual após também proferidas decisões a seu respeito serão publicadas na forma disposta neste Item.

XI DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

XII DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO

12.1. A **Vistoria Prévia** será **FACULTATIVA**.
12.1.1 A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica não poderá alegar desconhecimento das condições contratuais durante a participação do certame ou execução contratual.
12.2 A visita técnica no local pela licitante é opcional contudo, ressalta-se:
12.2.1. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Virgolândia/MG e deverá ocorrer até o terceiro dia útil anterior a abertura da sessão. A Licitante não poderá

alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

XIII - DO CONTRATO

13.1. Após a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado pela Administração Municipal para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato de Concessão Onerosa de Uso, cuja minuta integra o presente Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.2. A vigência da concessão não assegura à CONTRATADA o direito automático de utilização do espaço público. Cada utilização dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, que definirá as datas de uso conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público. O valor devido pela concessão corresponderá à diária efetivamente autorizada, conforme proposta vencedora do certame. As visitas técnicas ao recinto, quando necessárias, deverão ser previamente agendadas junto à Prefeitura Municipal.

13.2.1. O Município, na qualidade de proprietário e gestor do bem público, terá prioridade na definição, reserva e utilização das datas destinadas à realização de eventos institucionais, oficiais ou de interesse público, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito de preferência, exclusividade ou reserva de datas sem autorização formal da Administração Municipal.

13.3. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal, em conjunto com representante da CONTRATADA, lavrará Laudo de Vistoria das condições de entrega do recinto, que será assinado por ambas as partes.

13.3.1. Considerando a natureza contínua da concessão e com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse público devidamente justificado e sejam observadas as demais disposições legais aplicáveis.

13.4. A Prefeitura Municipal de Virgolândia poderá promover as alterações contratuais admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e hipóteses legalmente previstos.

13.5. O presente Edital, seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor integrarão o contrato de concessão para todos os fins de direito.

13.6. A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o Município de Virgolândia, permanecendo a contratada integralmente responsável por seus empregados, prepostos e colaboradores, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual.

13.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelas despesas decorrentes da execução do contrato, bem como pelos danos materiais, morais e ambientais que causar ao patrimônio público ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus prepostos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

13.8. A CONTRATADA poderá ceder ou sublocar espaços destinados à exploração

comercial, desde que essa possibilidade esteja prevista no Termo de Referência e mediante prévia ciência da Administração Municipal, permanecendo integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive pelos atos praticados por terceiros.

XIV - DAS SANÇÕES

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

14.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;

h) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

> **h.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

14.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 14.3, "todas as alíneas";

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.3, alíneas "b" a "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 14.3, alíneas "g" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando- se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

XV - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1. Pagar a remuneração proposta, no prazo e condições estabelecidas neste Edital.

15.2. Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza diária nos dias do evento, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade.

15.3. Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.

15.4. Comunicar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças quaisquer ocorrências relacionadas ao local cedido.

15.5. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros.

15.6. Observar as normas que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

15.7. Devolver o espaço físico nas mesmas condições em que recebeu.

15.8. Não realizar quaisquer tipos de publicidade vinculando a Prefeitura senão

aquela autorizada pela Prefeitura Municipal.

15.7. Respeitar os horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

15.8. Desocupar o local findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa.

15.9. Cumprir com as determinações emitidas pela Secretário Municipal de Administração e Finanças e durante o período concedido do evento.

15.10. Comercializar somente alimentos que obedeçam às Normas Sanitárias e os previstos no espaço adjudicado e na forma da proposta apresentada.

15.11. É de responsabilidade da CONTRATADA, cadeados e trancas necessárias para a guarda dos seus pertences, bem como, fornecimento de ponto com ligação de energia elétrica, sendo a distribuição interna dos ramais de responsabilidade da contratada.

15.12. A Prefeitura Municipal irá fornecer a instalação hidráulica padrão de uso comum, qualquer outra instalação adicional será de responsabilidade da CONTRATADA.

15.13. A CONTRATADA assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Permissão, excluindo o Município de Virgolândia/MG de qualquer ônus desta relação

15.14. A CONTRATADA deverá desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno, sem autorização expressa e formal da Secretaria de Administração.

15.15. Pagar eventuais taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e utilização da rede de esgoto e energia elétrica, e alvarás, sobre pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução.

XVI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fiscalizar a presente Concessão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

16.2. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

16.3. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos originários da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante todo o evento, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.

16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

16.5. Permitir o livre acesso dos funcionários das Interessadas ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta.

16.6. A Prefeitura Municipal se responsabiliza no fornecimento de uma ambulância de suporte básico em cada dia do evento com 1 (um) enfermeiro.

16.7. Limpeza da área antes da realização do Evento, consistente no serviço de capinagem e retirada de lixo.

16.8. Coleta do lixo todos os dias do Evento.

XVII - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Pela outorga da concessão onerosa de uso do espaço público para exploração comercial, conforme descrito no Anexo I deste Edital, a CONTRATADA pagará ao Município de Virgolândia o valor correspondente à diária efetivamente autorizada, observado o valor ofertado em sua proposta, não inferior ao valor mínimo estabelecido neste Edital. O pagamento será realizado em parcela única, previamente à utilização do espaço, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), boleto bancário ou outro documento de arrecadação emitido pelo Setor de Tributação do Município em nome da CONTRATADA.
17.2. A emissão do documento de arrecadação ocorrerá após a autorização formal da Administração Municipal para utilização do espaço público, devendo o pagamento ser efetuado antes do início da respectiva utilização.
17.3. A autorização para utilização do espaço somente produzirá efeitos após a comprovação do pagamento da diária correspondente, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.
17.4. O inadimplemento do valor devido impedirá a utilização do espaço público na data autorizada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do débito, bem como da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

XVIII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias **úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição dirigida à Agente de Contratação e apresentada via Plataforma Licitar Digital no endereço https://licitar.digital/.
18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
18.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do certame.
18.4 A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar dessa Concorrência.
18.5 Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico e no sítio oficial eletrônico da Prefeitura para visualização dos interessados.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 No julgamento da habilitação e da proposta, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. As normas disciplinadoras desta licitação serão

interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.3 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.4 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.5 O resultado dessa Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial e na Plataforma Licitar Digital.

19.6 As modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

19.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

19.8 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

19.9 As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

19.10 Integram o presente Edital:

- **Anexo I** - Termo de referência;
- **Anexo II** - Minuta de contrato.

19.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Peçanha, estado de Minas Gerais.

Virgolândia, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ ISMAR DE ASSIS NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO Nº 0362026

I OBJETO:

Concessão onerosa de uso de espaço público municipal a empresa especializada no setor de produção de eventos, destinada à organização, instalação, administração e exploração comercial da área de eventos do Município de Virgolândia/MG, compreendendo a exploração de barracas, praça de alimentação, parque de diversões e demais atividades correlatas autorizadas pela Administração Municipal, para realização de eventos, festividades, feiras, shows e demais programações oficiais ou autorizadas pelo Município, em datas a serem previamente definidas e autorizadas pela Administração, observadas as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

II OBJETIVO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

A presente contratação tem por objetivo a concessão onerosa de uso de espaço público municipal a empresa especializada na organização e exploração de eventos, visando à administração, instalação e exploração comercial da área de eventos do Município de Virgolândia/MG durante a realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, recreativos, turísticos, agropecuários ou quaisquer outros previamente autorizados pela Administração Municipal, promovendo maior eficiência na gestão do espaço público e potencializando a arrecadação de receitas públicas.

II.I DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Grupo: Unitário.

Justificativa de agrupamento: Objeto indivisível, cuja execução integrada garante maior eficiência administrativa, operacional e econômica, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Permite Subcontratação: Será permitida a subcontratação parcial da execução do objeto, desde que não alcance as atividades de organização, administração e gestão geral da concessão, as quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Poderão ser subcontratadas atividades acessórias, tais como praça de alimentação, parque de diversões, estruturas de apoio, entretenimento, comércio eventual e outros serviços correlatos.

A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e dependerá de aprovação prévia da Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do contrato.

O CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo jurídico com as empresas subcontratadas, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual, pelos encargos decorrentes e pelos danos eventualmente causados por terceiros.

Orçamento estimado: Considerando tratar-se de concessão onerosa de uso de bem público, o julgamento será realizado pelo critério de MAIOR LANCE\OFERTA, observando-se o valor mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

O valor ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, não podendo ser inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por diária de utilização do espaço público, correspondente ao valor mínimo devido para cada dia de utilização previamente autorizado pela Administração Municipal.

Tipo de licitação: CONCORRÊNCIA.

Modo da disputa: Aberto.

Natureza do objeto: Concessão onerosa de uso de bem público destinada à exploração comercial de eventos.

Execução da concessão: A utilização do espaço ocorrerá somente mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, que definirá as datas de utilização conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

A assinatura do contrato não garante à contratada quantidade mínima de diárias, reserva de datas ou exclusividade de utilização, permanecendo o Município com a prerrogativa de reservar datas para eventos institucionais, oficiais ou de interesse público.

Vigência contratual: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

III. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública visando à concessão onerosa de uso de espaço público municipal destinado à organização, administração e exploração comercial de eventos promovidos ou autorizados pelo Município de Virgolândia.

A adoção do regime de concessão onerosa busca conferir maior eficiência na gestão do espaço público, fomentar a realização de eventos de interesse da coletividade, ampliar a oferta de atividades culturais, esportivas, recreativas, agropecuárias e de entretenimento, além de gerar receita ao Município, mediante exploração econômica regular por empresa especializada.

A utilização do espaço ocorrerá exclusivamente mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observados os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, não conferindo à contratada direito de utilização em datas específicas ou quantidade mínima de diárias durante a vigência contratual.

1. COMPARATIVO DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Em atenção ao Laudo de Avaliação expedido pelo Setor de Engenharia do Município, foi estabelecido o valor mínimo para a outorga onerosa da concessão, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÍNIMO
1	Concessão onerosa de uso de espaço público municipal destinado à organização, administração e exploração comercial da área de eventos do Município de Virgolândia/MG, para realização de eventos, festividades, feiras, shows e demais programações previamente autorizadas pela Administração Municipal.	Diária	R$ 5.000,00

IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas eventualmente decorrentes da execução desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Virgolândia.

As receitas provenientes da outorga onerosa da concessão de uso objeto deste Edital serão arrecadadas em favor do Município e contabilizadas na respectiva dotação de receita orçamentária, de acordo com a classificação prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais normas de direito financeiro aplicáveis.

V. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não foi incluída no Plano Anual de Contratações (PAC), por se tratar de concessão onerosa de uso de bem público, modalidade que não implica despesa direta para a Administração Pública, mas sim potencial geração de receita ao Município.

A ausência de previsão no PAC não compromete a legalidade da contratação, uma vez que o objeto não demanda a realização de despesa para aquisição de

bens ou contratação de serviços pelo Poder Público, consistindo em instrumento destinado à exploração econômica de bem público mediante remuneração em favor da Administração.

A presente contratação está alinhada ao planejamento administrativo municipal e ao interesse público, por viabilizar a adequada gestão do patrimônio público, incentivar a realização de eventos de interesse coletivo e promover incremento na arrecadação municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

VI. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE EXECUÇÃO

A concessão onerosa de uso terá por objeto o Parque de Exposição, localizado no Município de Virgolândia/MG, destinado à organização, instalação, administração e exploração comercial da área de eventos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A utilização do espaço público ocorrerá mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, podendo ser autorizada em qualquer data durante a vigência do contrato, observados os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

Cada autorização corresponderá à utilização do espaço pelo período previamente definido pelo Município, sendo devida pela CONTRATADA a remuneração correspondente à diária efetivamente autorizada, nos termos da proposta vencedora.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que presentes o interesse público, a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela outorga da concessão onerosa de uso do espaço público para exploração comercial, conforme descrito neste Termo de Referência e no Edital, a CONTRATADA pagará ao Município de Virgolândia o valor correspondente à diária efetivamente autorizada, observado o valor ofertado em sua proposta, que não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido no Edital.

O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, previamente à utilização do espaço público, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), boleto bancário ou outro documento de arrecadação emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Virgolândia em nome da CONTRATADA.

A emissão do documento de arrecadação ocorrerá após a autorização formal da Administração Municipal para utilização do espaço, devendo a comprovação do pagamento ser apresentada antes do início das atividades autorizadas.

A utilização do espaço público ficará condicionada à quitação integral da diária correspondente, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração Municipal.

Em caso de inadimplemento, a autorização para utilização do espaço será automaticamente suspensa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança dos valores devidos, bem como da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais penalidades previstas no contrato e no Edital.

VIII. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Ferreira dos Santos, ou por servidor formalmente designado pela Administração Municipal para substituí-lo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e atestar a execução da concessão, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente e adotar as providências necessárias à fiel execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto.

IX. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA poderá utilizar o espaço público para a realização de eventos, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração Municipal, observados os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, bem como mediante o recolhimento do valor correspondente à diária de utilização, conforme a proposta vencedora e as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

A celebração do contrato não assegura à CONTRATADA o direito à utilização do espaço em datas específicas, quantidade mínima de diárias, exclusividade de uso

ou expectativa de faturamento, permanecendo o Município, na qualidade de titular do bem público, com a prerrogativa de definir, reservar e priorizar as datas destinadas à realização de eventos institucionais, oficiais ou de interesse público.

Para os fins deste Edital e do contrato, considera-se "diária" o período de utilização do espaço público compreendido entre 00h00min e 23h59min do mesmo dia, independentemente do horário de início ou término das atividades autorizadas. Havendo necessidade de utilização por período superior, será devida uma nova diária para cada período adicional de 24 (vinte e quatro) horas ou fração, salvo disposição diversa constante da autorização expedida pela Administração Municipal.

Virgolândia, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ ISMAR DE ASSIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026
PROCESSO Nº XX/2026
CONTRATO Nº XX/2026

Pelo presente instrumento, as pessoas abaixo relacionadas e qualificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA,** CNPJ 18.409.185/0001-58, com sede à Rua Prefeito Quim Júlio, n.º 63 - Centro, neste ato representada pela Prefeito Municipal, **JOSÉ ISMAR DE ASSIS NETO,** denominada doravante simplesmente de **CONCEDENTE**, e a Empresa, CNPJ, com sede a, CEP, neste ato representado por, RG, CPF, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com o artigo 2º da Lei Federal 14.133/2021 e com o Edital da Concorrência Pública de nº XX/2026, têm entre si, como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Concessão onerosa de uso de espaço público municipal a empresa especializada no setor de produção de eventos, destinada à organização, instalação, administração e exploração comercial da área de eventos do Município de Virgolândia/MG, compreendendo a exploração de barracas, praça de alimentação, parque de diversões e demais atividades correlatas autorizadas pela Administração Municipal, para realização de eventos, festividades, feiras, shows e demais programações oficiais ou autorizadas pelo Município, em datas a serem previamente definidas e autorizadas pela Administração, observadas as especificações constantes neste Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. A CONTRATADA obriga-se a utilizar o imóvel de conformidade as seguintes obrigações:

a) Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade.
b) Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.
c) Comunicar a Secretaria de Administração e Finanças quaisquer ocorrências relacionadas ao local cedido.
d) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros.
e) Observar as normas que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura Municipal.
f) Devolver o espaço físico nas mesmas condições em que recebeu.
g) Não realizar quaisquer tipos de publicidade vinculando a Prefeitura senão

aquela autorizada pela Prefeitura Municipal.

h) Desocupar o local findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa.

i) Cumprir com as determinações emitidas pela Secretaria de Administração e Finanças e durante o período concedido do evento.

j) Comercializar somente alimentos que obedeçam às Normas Sanitárias e os previstos no espaço adjudicado e na forma da proposta apresentada.

k) É de responsabilidade da CONTRATADA, cadeados e trancas necessárias para a guarda dos seus pertences, bem como, instalações elétricas a partir do ponto central.

l) A Prefeitura Municipal irá fornecer a instalação hidráulica padrão de uso comum, qualquer outra instalação adicional será de responsabilidade da CONTRATADA.

m) A CONTRATADA assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Concessão, excluindo o Município de Virgolândia/MG de qualquer ônus desta relação.

n) O Contratado deverá desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno.

o) Observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público;

p) A CONTRATADA poderá, com a prévia autorização da CONTRATANTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização;

q) Utilizar o local e demais instalações cedidas pela Administração, única e exclusivamente, para os fins objetivados nesta CONCORRÊNCIA, zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;

r) Complementar o Recinto com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento, inclusive adequando espaço e mobiliário para pessoas portadoras de deficiência física;

s) Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;

t) A Contratada deverá devolver o imóvel recebido à Prefeitura Municipal, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sobre pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final, sem prejuízo da aplicação das penas e sanções cabíveis;

u) A CONTRATADA deverá devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o término do prazo previsto no contrato;

v) As atividades assumidas pela contratada poderão ser realizados com

cobrança de ingresso do público para entrada ao recinto de exposições e aos Shows.

w) **A contratada deverá atender a todo o descritivo e especificações do Termo de Referência presente no Edital e anexo ao final deste Contrato.**

2.2. Quaisquer outras alterações, inclusões, e outras dúvidas a serem dirimidas, deverão ser comunicadas com antecedência ao Setor de Administração e Finanças, e somente poderão ser efetuadas após aprovação por escrito. Alterações sem a devida autorização estarão sujeitas às penalidades cabíveis de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A presente concessão de uso será rescindida, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A vigência do contrato não assegura à CONTRATADA o direito automático de utilização do espaço público. Cada utilização dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, que definirá as datas de uso conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

5.3. O Município, na qualidade de proprietário e gestor do bem público, poderá reservar datas para a realização de eventos institucionais, oficiais ou de interesse público, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito de preferência, exclusividade ou reserva de datas sem autorização formal da Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor da concessão corresponderá à diária de utilização do espaço público, fixada na proposta vencedora do certame, no importe de R$ _____ (_____) por diária.

6.2. Durante a vigência contratual, o valor da diária será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

6.3. A CONTRATADA poderá utilizar o espaço público para a realização de eventos durante a vigência contratual, desde que haja autorização prévia e expressa da

Administração Municipal e seja efetuado o recolhimento do valor correspondente à diária de utilização.

6.4. Para os fins deste contrato, considera-se "diária" o período de utilização do espaço público compreendido entre 00h00min e 23h59min do mesmo dia, sendo devido o pagamento de uma diária para cada dia de utilização autorizado.

6.5. A autorização para utilização do espaço será expedida pelo Município para cada evento solicitado e não gera à CONTRATADA direito adquirido à utilização em datas específicas, quantidade mínima de diárias ou expectativa de faturamento durante a vigência contratual.

6.6. A ausência de autorização para utilização do espaço em determinados períodos, por conveniência da Administração, interesse público, realização de eventos oficiais ou qualquer outro motivo devidamente justificado, não caracterizará inadimplemento contratual do Município, nem dará direito à CONTRATADA a indenização, compensação, reequilíbrio econômico-financeiro ou ressarcimento de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉTIMA

7.1. A **CONTRATADA** deverá declarar por si, por seus herdeiros e sucessores a responsabilidade do desenvolvimento do projeto até o termo previsto neste edital.

CLAUSULA OITAVA

8.1. A **CONTRATADA** poderá investir em benfeitorias para melhor servir os usuários.

CLÁUSULA NONA

9.1. A **CONTRATADA** deverá conservar o imóvel e demais bens que lhe forem concedidos, objetos do contrato, com cuidado e zelo.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A **CONTRATADA** deverá estar ciente que a concessão de uso será rescindida, quando a mesma deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais, independentemente de aviso, notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A **CONTRATADA** deverá devolver o imóvel objeto da presente, em caso de rescisão da presente concessão, em perfeito estado de conservação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A **CONTRATADA** atuará como operadora comercial, de modo que, em consequência, os seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, que estará isenta de qualquer obrigação decorrente da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Além da legislação previdenciária e trabalhista referida na cláusula anterior, a **CONTRATADA** observará a legislação civil, fiscal e administrativa na execução do

objeto deste contrato, não respondendo a **CONCEDENTE**, em Juízo ou fora dele solidária ou supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A par das obrigações deste contrato, a **CONTRATADA** cumprirá ainda as determinações da Lei Federal 14.133/21, Lei Orgânica do Município e do Edital de Concorrência Pública 002/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O pagamento de cada diária será efetuado em parcela única, previamente à utilização do espaço, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), boleto bancário ou outro documento de arrecadação emitido pelo Setor de Tributação do Município.

15.2. A autorização para utilização do espaço público somente produzirá efeitos após a comprovação do pagamento da respectiva diária, salvo disposição expressa em contrário da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Os danos ao Município e a Terceiros resultantes da utilização do prédio público serão exclusivamente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Durante a vigência deste Contrato é vedada a fusão da **CONTRATADA** com outra Empresa, salvo prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Verificada a inobservância de qualquer das disposições que regem a presente contratação, especialmente aquelas da Lei Federal nº 14.133/21 e do Edital da Concorrência Pública nº 002/2026, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a penalidade cabível, respeitado o amplo direito de defesa.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

19.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

19.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;
h) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
(i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

19.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 19.3, "todas as alíneas";
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.3, alíneas "b" a "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 19.3, alíneas "g" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando- se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

19.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
19.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
19.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
19.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Peçanha, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, bem como observar fielmente as disposições legais que regem a presente matéria, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Virgolândia, XX de XX de 2026.

CONTRATANTE
JOSÉ ISMAR DE ASSIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX